



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais  
Departamento de Serviço Social

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO PARA CONTRATAÇÃO  
DE PROFESSOR SUBSTITUTO  
EDITAL DE Nº 8/2021**

**RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PROVA DE TÍTULOS**

**Nome da Candidata: Camila Cecília Mascarenhas Gibbs**

**Número de Inscrição: 884**

**Código / Área: 0821IFCHS02 / Serviço Social**

**Instrução:**

**Argumento da Candidata: Camila Cecília Mascarenhas Gibbs**

A candidata questiona a pontuação “0” atribuída ao item NPIC mediante o seguinte argumento:

“Conforme o edital N. 05/2021, no item 10.3. ‘b’, pedia-se a descrição da produção intelectual na área do processo seletivo, que deveria ser descrita no sumário, e assim o fiz. Fico no aguardo da análise dos senhores.”

**Resposta ao Argumento da Requerente:**

Em resposta ao argumento da candidata Camila Cecília Mascarenhas Gibbs, na interposição de recurso ao resultado de sua prova de títulos quanto ao item NPIC, a banca informa à requerente que a análise dos títulos seguiu o que estabelecem o Edital n. 05/2021 e a Resolução 008/2009 – CONSUNI, conforme itens em destaque abaixo

Edital n. 05/2021:

*10.3.4. A terceira parte deve ser subdividida entre a documentação pessoal e os respectivos comprovantes dos títulos citados no currículo apresentado.*

*10.4. Os documentos enviados em formato .pdf devem possuir os requisitos de integridade, confiabilidade, rastreabilidade e auditabilidade, motivo pelo qual não serão considerados documentos ilegíveis e/ou incompletos.*

*10.5. Os candidatos devem priorizar o envio de documentos e comprovantes cuja autenticidade possa ser verificada de forma on-line, seja por meio de QRCode, código de verificação, dentre outros mecanismos.*

*Parágrafo Único. Em caso de documentos que possam ser autenticados na web, o candidato deve anexar uma cópia da página que conste a autenticação do documento.*

*10.9. Para julgamento dos títulos serão consideradas as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução nº 008/2009-CONSUNI, disponível no endereço eletrônico < <https://progesp.ufam.edu.br/crs/processos-seletivos.html> >.*



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais  
Departamento de Serviço Social

Resolução n. 008/2009:

*Art. 12 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:*

- I. *Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção; (grifos nossos)*

### **Julgamento da Banca:**

Com base no exposto, considerando que a requerente listou, mas não apresentou comprovantes sobre sua produção intelectual, requisito obrigatório para a prova de títulos, a banca indefere o recurso interposto pela candidata Camila Cecília Mascarenhas Gibbs, salvo melhor juízo.

Manaus, 12/05/2021.

---

**Profa. Dra. Carolina Cassia Batista Santos**  
**Presidente da Banca Examinadora**  
**Portaria-IFCHS N.º 5/2021**

---

**Profa. Dra. Heloísa Helena Corrêa da Silva**  
**Membro Titular da Banca Examinadora**

---

**Profa. Dra. Roberta Justina da Costa**  
**Membro Titular da Banca Examinadora**